



513/2021	002/2023	MARIA FERNANDA FERNANDES VIEIRA	TÉCNICA DE REFERÊNCIA	RS 2.200	02/12/2023 ATÉ 01/12/2024
471/2023	001/2023	MARIALÚCIA PEREIRA GALDINO	PSICÓLOGA	RS 2.200	01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 069/2023

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023

Estabelece os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão do Bolsa Esporte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, Parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e de acordo com a Lei Estadual n.º 11.692/2020 de 13 de maio de 2020, e demais legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão do Bolsa Esporte previsto na Lei Estadual n.º 11.692/2020 de 13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, devendo-se considerar, para efeitos do art. 18 da lei mencionada, os resultados obtidos no ano de 2022.

Art. 2º As inscrições serão presenciais e acontecerão durante o período de 18 de Dezembro de 2023 a 18 de Janeiro de 2024 das 8h às 12h e 14h às 16h, na sala de tênis de mesa da Vila Olímpica Parahyba.

Art. 3º Os interessados deverão fazer o "download" das fichas de inscrição que serão disponibilizadas no portal www.paraiba.pb.gov.br e comparecer no endereço e dentro dos horários acima mencionados munidos da documentação elencada abaixo:

TÉCNICOS E ATLETAS: PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSAS:

1. Ficha de Inscrição disponibilizada no portal www.paraiba.pb.gov.br, preenchida de forma legível e assinada, anexando cópia do RG e CPF do requerente. Se o requerente for menor de 18 anos de idade, incluir também cópia do RG e CPF do seu responsável legal;

2. Cópia de Comprovante de Residência;

3. Declaração da Federação e/ou Confederação comprovando que o atleta está em plena atividade esportiva, para a Bolsa Internacional, Nacional e Institucional;

4. Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento, preenchido de forma legível para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL, formulário disponibilizado no portal do www.paraiba.pb.gov.br;

5. Declaração de autorização do representante legal do atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade para participar do Programa Bolsa Esporte. (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

6. Declaração da Confederação e/ou Federação, que não está cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes para as bolsas REPRESENTATIVIDADE, INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL;

7. Declaração da Federação que está filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL;

8. Declaração da Federação, para os atletas que possuem índices olímpicos/paralímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba, de que residem na Paraíba por, no mínimo, 03 (três) anos, para Bolsa INTERNACIONAL;

9. Declaração da Escola, comprovando que o atleta está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresenta bom desempenho escolar, para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil, mediante declaração da instituição de ensino, salvo os que concluíram o ensino médio. (ASSINADA PELA DIREÇÃO DA ESCOLA E RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

10. Declaração comprometendo-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEJEL, como também utilizar a logomarca do Estado em todos os eventos em que participar, expondo-a no uniforme, adesivo no corpo, com banner e outras formas que forem permitidas pelas normas ou regulamentos da competição, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSA;

11. Declaração da Confederação, atestando o resultado para a bolsa esporte rendimento, internacional e nacional, que justifique a categoria pleiteada;

Art. 4º. Para a Bolsa INSTITUCIONAL, só serão analisadas as inscrições indicadas através de ofício do Presidente da Federação/Entidade cujo atleta é vinculado, obedecendo-se ao limite máximo de inscrição para atletas (05) e técnicos (02).

Art. 5º. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como na documentação apresentada serão de inteira responsabilidade dos beneficiários, dispondo a Comissão Bolsa Esporte - CBE do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta.

Art. 6º. Encerrado o prazo de inscrição, a documentação apresentada pelos beneficiários será analisada pela CBE e a relação dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos entregues fora dos prazos estipulados nesta Portaria.

Art. 7º. A relação dos contemplados será divulgada no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, através de requerimento que deverá ser entregue na Vila Olímpica Parahyba, no horário das 8h às 16:30h.

Art. 8º. Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos contemplados no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. O beneficiado deverá encaminhar prestação de contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, com exceção do bolsa REPRESENTATIVIDADE que não esteja em atividade.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria ou do responsável, se menor de 18 anos, se os recursos recebidos a título de Bolsa Esporte foram utilizados para manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da respectiva federação esportiva, para atletas de modalidade esportiva, para a Bolsa Estudantil, atestando o beneficiado em plena atividade esportiva durante o período de vigência do benefício;

III - declaração do estabelecimento de ensino, atestando o beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar, salvo para o ensino médio.

§ 2º As declarações acima citadas deverão ser entregues na Vila Olímpica Parahyba, no horário das 8h às 16:30h, onde também será entregue a documentação.

§ 3º Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo, o beneficiário perde o direito ao benefício ou, apresentada, não seja aprovada, o beneficiário ficará suspenso até que seja regularizada a pendência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o resultado.

Art. 10. Todos os atletas, paratletas e técnicos, antes de serem inscritos, deverão ter conhecimento da legislação pertinente à matéria como também da Lei Estadual nº 11.692/2020.

Art. 11. É de obrigação exclusiva dos atletas, paratletas e técnicos, o encaminhamento do pleito através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 12. O procedimento de seleção e a concessão do benefício estão condicionados à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**PUBLICADO NO DOE DE 14/12/2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 0070/2023

João Pessoa

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2023, que cabe à Secretaria, nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o art. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a Administração especialmente designado, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) JACKLYNNE DA SILVA, matrícula nº 192.786-5, para GESTOR do Contrato n.º 0021/2022, que tem por objeto a prestação de serviços especializados em serviços de fornecimento de Vale Alimentação (cartão eletrônico) nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria deverá acompanhar e o acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagas e demais condições.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências o cumprimento do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria pelo servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 107/2006 (Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HARLEN DE OLIVEIRA VILARIM

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 046/2023

João Pessoa

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições legais, em cumprimento do art. 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**

Art. 1º - Instituir, de acordo com o disposto na Portaria nº 046/2023, a equipe técnica responsável pela execução da OLIMPÍADA PARAIBANA DE 2023:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Felipe Wallison Chaves Silva	017.297.673-11	Pesquisador avaliador
Lucas Araújo Santos	091.767.024-80	Pesquisador avaliador
Wallace Manguieira de Sousa	071.576.634-14	Pesquisador avaliador
Uberlandio Batista Severo	768.897.854-87	Pesquisador avaliador
Bruno Henrique C. Ribeiro	044.895.174-67	Pesquisador avaliador
Joedson Silva dos Santos	051.530.084-52	Pesquisador avaliador
Diégo Aylo da Silva Simões	075.813.104-69	Pesquisador avaliador
Nacib André G. e Albuquerque	008.590.224-12	Pesquisador avaliador
Miriam da Silva Pereira	302.070.628-97	Pesquisador avaliador
Ailton Ribeiro de Assis	058.090.724-45	Pesquisador avaliador